



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.242, DE 22 DE ABRIL DE 2003 =

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO “BARRO VERMELHO” DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder título de propriedade de um terreno situado no Loteamento Barro Vermelho, na quadra 334, lote 007, setor 10 do Cadastro Imobiliário Urbano, a Jéferson Luiz Barros dos Santos.

Parágrafo Único – O imóvel possui as seguintes confrontações e metragens:

FRENTE: com a rua Duque Estrada, onde mede 15,00m;

FUNDOS: com terras do Município, onde mede 15,00m;

DIREITA: com o lote “6”, onde mede 20,00m;

ESQUERDA: com a rua 25, onde mede 20,00m;

SUPERFÍCIE: 300,00m².

Art. 2º - O donatário fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I- Erigir prédio residencial no terreno num prazo não superior a dezoito meses, contados da data de outorga da escritura pública de doação;

II- Adimplir em prazo não superior a um ano da data de vencimento, os tributos que vierem a recair sobre o imóvel.

III- Observar e zelar pela intransmissibilidade da posse e domínio do objeto doado, exceto por sucessão “causa mortis”.

Art. 3º - A inobservância de qualquer um dos encargos alinhados no artigo precedente ensejará a revogação da doação, oportunidade em que o terreno e benfeitorias, se existentes, reverterão ao uso e domínio do Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.